



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 101, de 23 de março de 2010, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 23 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itararé terá a seguinte composição:

- I - um Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- II - um Secretário Executivo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III - um escriturário ou auxiliar administrativo.

Parágrafo único. Os servidores designados para as funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal e Secretário Executivo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverão utilizar os respectivos títulos em todos os atos que praticarem ou participarem no exercício de suas funções.

Art. 20 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal será indicado pelo Prefeito, devendo preencher aos seguintes requisitos:

- I - ocupar cargo efetivo no quadro da Guarda Civil Municipal de Itararé;
- II - possuir diploma de nível superior;
- III - ter conhecimento da legislação municipal aplicada a todos os servidores municipais de Itararé, bem como da legislação aplicada especialmente aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV - possuir ilibada reputação moral e funcional;
- V - não possuir pena de suspensão nos últimos dois anos da indicação à função;
- VI - não estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou ter condenação transitada em julgado por crime de qualquer natureza;
- VII - não participar de diretórios ou comissão provisória de partidos políticos;
- VIII - não exercer cargos de sindicatos, federações ou confederações trabalhistas.

§1º O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 3 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

§2º A perda do mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada nas seguintes razões:

I - violação aos princípios gerais da Administração Pública;

II - praticar conduta incompatível com o decoro exigido para a função;

III - deixar de praticar ato de sua competência;

IV - deixar de praticar quaisquer dos deveres funcionais preconizados pelo Estatuto dos Servidores Municipais;

V - praticar conduta sujeita a infração disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, apurada mediante decisão proferida em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - incorrer na prática de outros atos que atentem contra a dignidade da Guarda Civil Municipal ou da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 21 - O cargo de Secretário Executivo se trata de Função Comissionada e será designado pelo Prefeito, devendo preencher aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de Itararé;

II - possuir ilibada reputação moral e funcional;

III - não possuir pena de suspensão, nos últimos dois anos da indicação à função;

IV - não estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou ter condenação transitada em julgado por crime de qualquer natureza;

V - não participar de diretórios ou comissão provisória de partidos políticos;

VI - não exercer cargos de sindicatos, federações ou confederações trabalhistas.

Art. 22 - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social, as seguintes funções gratificadas:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	Quantidade	Vencimento	Escolaridade
Corregedor da Guarda Civil Municipal	1	Diferença do vencimento para o Padrão 12-B	Superior Completo
Secretário Executivo da Corregedoria da Guarda Municipal	1	Diferença do vencimento para o Padrão 11	Médio Completo

Art. 23 – O servidor lotado no cargo de Guarda Civil Municipal designado para a função de Corregedor ou de Secretário Executivo fica dispensado do uso de uniforme da corporação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 4 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 24 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal, para o caso de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções será substituído por outro Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Prefeito, desde que respeitados os requisitos indicados no art. 20 desta Lei, até o retorno do titular.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Itararé, 10 de junho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 5 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4586, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 1º. Fica consolidada a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, em respeito à Constituição Federal, às normativas nacionais sobre o tema e em consonância ao Decreto Nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - participação social;
- VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do Poder Público pela sua elaboração e financiamento;
- III - transversalidade e articulação territorial das políticas públicas municipais;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNADES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 6 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

IV - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas;

V - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VI - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

IX - incentivo à construção da autonomia e à saída da situação de rua por meio de programas com foco em geração de renda e moradia;

X - priorização desta população no processo de implementação gradativa de uma renda básica de cidadania.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro a direitos, serviços e programas de qualidade que integrem as políticas públicas de direitos humanos, assistência e desenvolvimento social, saúde, segurança alimentar, educação, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, de modo a permitir a superação da situação de rua e a fomentar a construção da autonomia;

II - promover a qualidade, segurança e bem-estar na estruturação e gestão dos serviços de atendimento socioassistencial, de atenção psicossocial e de outros equipamentos e serviços utilizados pela população em situação de rua;

III - prevenir e combater a violência contra pessoas em situação de rua e qualificar a atuação dos profissionais que trabalham com este público para o desenvolvimento de políticas públicas humanas, intersetoriais e participativas;

IV - promover a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e qualificação das políticas públicas voltadas para este segmento;

V - garantir o direito à inserção, permanência e usufruto da cidade pelas pessoas em situação de rua e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social da população em situação de rua;

VI - produzir, sistematizar e disseminar conhecimento sobre a população em situação de rua, de forma a subsidiar políticas públicas mais aderentes à realidade social;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 7 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

VII - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude nas diversas áreas do conhecimento;

VIII - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e que será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersectorialidade da política municipal para a população em situação de rua.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por 1 (uma) pessoa em situação ou com trajetória de rua, e 02 (duas) pessoas e seus respectivos suplentes representando movimentos sociais ou organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua, com seus respectivos suplentes, a serem escolhidos por meio de chamamento público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, representando as secretarias que desenvolvem ações que afetem direta ou indiretamente a população em situação de rua a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 6º. O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II - apoiar o Poder Público na elaboração do Plano de Ações, com o detalhamento das estratégias e orçamentos para a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;

III - acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua e do Plano de Ações;

IV - definir diretrizes para o atendimento da população em situação de rua pelas diferentes políticas municipais;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 8 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

V - realizar o controle social por meio do monitoramento da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua;

VI - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

VII – acompanhar as ações de zeladoria urbana, com o objetivo de fiscalizar a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e na legislação complementar, se houver;

VIII - receber e encaminhar denúncias de violações de direitos da população em situação de rua;

IX - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

X - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

XI - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Público fica obrigado a promover políticas setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articuladas entre si e com os demais entes da federação, atores e profissionais, especialmente com o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, ofertando serviços diversos, complementares e direcionados para as especificidades e necessidades da população em situação de rua.

Seção I

Das políticas de direitos humanos e cidadania

Art. 8º. Deverão ser oferecidas continuamente capacitações aos servidores públicos sobre a temática da população em situação de rua, seus direitos e a rede de atendimento a ela disponível.

Art. 9º. O Poder Público deverá apresentar, anualmente, fica obrigado a promover políticas setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articuladas entre si e com os demais entes da federação, atores e profissionais Parágrafo único. O Plano de Contingência deverá ser publicado até o fim de abril de cada ano.

Seção II

Da política habitacional

Art. 10. O Poder Público deverá garantir o acesso da população em situação de rua à política habitacional, priorizando a garantia de soluções habitacionais definitivas e



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 9 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

observando as especificidades de cada indivíduo, seu grau de autonomia e organização e os arts. 6º, inciso IV, desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação deverá assegurar parte do atendimento habitacional nas diferentes modalidades da política habitacional para a população em situação de rua.

§ 2º O atendimento habitacional para a população em situação de rua será articulado com outras políticas setoriais, especialmente com ações de geração de renda, saúde, educação e assistência e desenvolvimento social.

Seção III

Das políticas educacionais e de geração de emprego e renda

Art. 11. O Poder Público garantirá o acesso de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua à rede municipal de ensino, sensibilizando a rede de educação e promovendo as condições necessárias para a permanência nas instituições de ensino.

§ 1º Serão garantidas, a qualquer tempo, a matrícula e a transferência de crianças e adolescentes em situação de rua, com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso à Educação Básica.

§ 2º Serão desenvolvidas estratégias para assegurar maior adesão da população em situação de rua adulta a iniciativas de Educação Básica.

§ 3º A ausência de documentos pessoais ou de comprovantes de endereço não pode ser impeditiva para a inserção da população em situação de rua na rede municipal de ensino.

Art. 12. O Poder Público promoverá políticas de geração de renda e empregabilidade para a população em situação de rua.

§ 1º Serão desenvolvidos programas de economia solidária que tenham a população em situação de rua como público-alvo prioritário, incluindo-se modalidade especificamente voltada à população em situação de rua.

§ 2º Fica autorizado o Poder Público a instituir cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua nos quadros de funcionários de empresas contratadas pela prefeitura ou de Organizações da Sociedade Civil para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias.

§ 3º Serão ofertados permanentemente cursos de qualificação profissional para a população em situação de rua, incluindo-se o estabelecimento de cota mínima de vagas e a criação de modalidade especificamente voltada à capacitação profissional da população em situação de rua.

§ 4º Será instituído programa de captação de vagas no mercado de trabalho exclusivamente destinadas à população em situação de rua e que ofereça acompanhamento às pessoas empregadas, visando à permanência no emprego.

Seção IV

Das políticas de assistência e desenvolvimento social



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 10 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 13. As políticas de assistência e desenvolvimento social para a população em situação de rua serão elaboradas em consonância com o Sistema Único da Assistência Social e sua respectiva tipificação e constituem direito de cidadania que visam à proteção social e à promoção da autonomia desta população.

§ 1º Os serviços de acolhimento institucional oferecidos devem respeitar as particularidades e os diferentes graus de autonomia das pessoas em situação de rua, em especial idosos, mulheres, travestis e transexuais, famílias e imigrantes.

§ 2º Deverão ser oferecidos serviços de acolhimento institucional com espaço próprio para carroças e que garantam o ingresso e a permanência de animais de estimação da população em situação de rua.

§ 3º Fica garantido às pessoas em situação de rua o direito de indicar como endereço os serviços de acolhimento institucional em que estejam acolhidas ou os equipamentos a que sejam referenciadas, ficando o serviço ou equipamento obrigado a disponibilizar todos os documentos e correspondências aos seus respectivos donos.

§ 4º Os serviços de proteção social, sejam de acolhimento ou de convivência, deverão oferecer local de guarda de pertences pessoais e bagageiros.

Seção V

Das políticas de saúde

Art. 14. Em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, o Poder Público deverá garantir acesso universal a ações e serviços de saúde às pessoas em situação de rua, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais, com equidade e integralidade.

Parágrafo único. Não poderá ser negado, impedido ou limitado o atendimento à população em situação de rua na rede SUS, sendo-lhe garantida a oferta de todos os medicamentos, consultas e tratamentos existentes no Sistema, observadas as especificidades do usuário e do território.

Art. 15. As Unidades Básicas de Saúde desenvolverão ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde da população em situação de rua.

§ 1º Não serão exigidos documentos ou comprovação de endereço às pessoas em situação de rua para emissão do Sistema Cartão Nacional de Saúde, nos termos da legislação específica.

§ 2º A atenção às pessoas em situação de rua com sofrimento psíquico, transtornos mentais e/ou com uso abusivo de substâncias psicoativas cabe à Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 16. O SAMU não poderá negar atendimento e nem realizar distinções de qualquer natureza entre os cidadãos, estejam eles ou não em situação de rua.

Parágrafo único. A mesma vedação será aplicada também aos leitos de urgência existentes nos estabelecimentos de saúde.

Seção VI



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 11 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

Das políticas para crianças e adolescentes em situação de rua

Art. 17. Será priorizado o atendimento integral de famílias em situação de rua que possuam crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, de modo a promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social dessas crianças, orientado, quando possível, no sentido de fortalecer os vínculos afetivos entre a criança e a família.

§ 1º Será priorizada a manutenção da convivência entre pais, mães e filhos que estejam em situação de rua, devendo o Poder Público dar condições de acolhimento, proteção e acesso a serviços e direitos às diferentes organizações familiares.

§ 2º A atuação prevista no caput também é destinada a gestantes que estejam em situação de rua, de modo a garantir o pré-natal, orientação, preparo e amparo no parto e no pós-parto, prezando-se pelo interesse da criança e pelo fortalecimento dos vínculos maternos e familiares.

§ 3º As políticas para crianças e adolescentes específicas para a população em situação de rua serão construídas de maneira articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Seção VII

Das políticas setoriais diversas e transversais

Art. 18. Serão criados protocolos e equipamentos de gestão conjunta da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social para atenção às pessoas em situação de rua que requeiram atendimento diferenciado do Poder Público, em especial pessoas em período de convalescência, incluindo-se pessoas com doenças em fase aguda de contágio, e pessoas com transtornos mentais severos.

Art. 19. O Poder Público deverá promover a segurança alimentar da população de rua.

Art. 20. O Poder Público deverá promover a inclusão digital e o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer diversificadas e inclusivas para a população em situação de rua.

Art. 21. O Poder Público deverá implementar políticas a fim de garantir o efetivo direito à cidade e o fortalecimento dos processos de autonomia da população em situação de rua.

§ 1º Incluem-se nas políticas voltadas à população em situação de rua citadas no caput:

I - políticas de mobilidade urbana para a população em situação de rua, assegurando o deslocamento entre serviços públicos e demais espaços que contribuam para a construção de sua autonomia;

II - instalação de banheiros públicos, envolvendo preferencialmente a população em situação de rua na manutenção destes espaços mediante capacitação;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 12 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

III - instalação de pontos de água potável.

§ 2º A distribuição geográfica dos serviços previstos nos incisos II e III deverá observar preferencialmente os locais de maior concentração de pessoas em situação de rua.

CAPÍTULO IV

DA ZELADORIA URBANA

Art. 22. As pessoas em situação de rua terão sua dignidade e sua integridade física e moral respeitadas nas ações de zeladoria urbana.

Parágrafo único. As ações de zeladoria urbana poderão ser divulgadas pelos órgãos responsáveis, de maneira prévia, pública e periódica, especialmente no que diz respeito aos dias, horários e locais de sua realização.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 23. O Poder Público deverá oferecer canal gratuito para recebimento de denúncias de violações de direitos da população em situação de rua feitas pela própria vítima ou por terceiros.

§ 1º As sanções decorrentes da apuração das denúncias previstas no caput observarão o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itararé e, quando se tratar de entidade terceirizada, as penalidades previstas em contrato.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverão ser notificados de todas as denúncias recebidas.

§ 3º Quando a denúncia for realizada durante o ato de violência cometido por agente público, o Poder Público deverá assegurar que a autoridade máxima da Pasta ou Coordenadoria seja imediatamente notificada para que faça cessar a violência.

§ 4º Deverá ser garantido o sigilo e o anonimato dos munícipes denunciadores, quando por estes solicitados.

Art. 24. Será garantido às pessoas em situação de rua que venham a óbito o direito à identificação, devendo o Poder Público atuar para que o devido reconhecimento e registro do óbito sejam realizados pelos órgãos competentes, respeitando os dados e a identidade da pessoa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 13 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 10 de junho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 14 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4587, DE 10 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ O HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itararé o Hino da Guarda Civil Municipal, com letra de Paulo Fernando Perúcio, poesia, melodia e arranjo de Mauro Vieira de Barros.

Art. 2º - O Hino da Guarda Civil Municipal será executado pelos integrantes da corporação em datas especiais, comemorações e treinamentos, obedecendo a partitura e a letra que compõe o Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de junho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 15 de 32



PREFEITURA DE
ITARARÉ

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 16 de 32

HINO
À
GUARDA MUNICIPAL DE ITARARÉ

TEXTO DE
PAULO FERNANDO PERUCIO

POESIA, MELODIA E ARRANJO DE
MAURO VIEIRA DE BARROS

ITARARÉ – SP

2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 18 de 32

Dm Am
Mas se o mal nos desafia ao combate
Bb C7 F
A luta exige força e sabedoria
Bb C7 F
Corporação unida que jamais se abate
C7 F
Somos leais guardiões da paz e da harmonia

F D7 Gm
Das famílias, nosso dever é cuidar
Bb C7 F
Que prosperem em suas vidas nesta terra
F7 Bb
Deus nos guarde e que possamos retornar
G7 C7
À família, em nosso lar, que nos espera

F D7 Gm
Cada um que veste o uniforme azul
Bb C7 F
Pelotões de gente digna e servil
F7 Bb
Cidadãs e cidadãos, de norte a sul
F C7 F A7
Que garantem segurança ao Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 19 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

Flauta

hino

Mauro Vieira de Barros

Paulo Fernando Perucio

♩ = 100



So-mos a guar da ci - vil de. I - ta - ra - ré Nos - so
ran - tes pa - tru - lhei - ros sem te - mor Aos bens
Das fa - mí - lias nos - so de - ver é cui - dar Que pros -
um que ves - te. o u - ni - for - me. a - zul Pe - lo -

14



le - ma. é pro te - ger e rien - tar São nos - sas ar - mas o res - pei - to. o. a - mor e. a
pú - bli - cos e. à or - dem gi - ar Den - tre to - dos o bem de ma - ior va -
pe - rem su as vi - das ta ter - ra Deus nos guar - de. e que pos - sa - mos re - tor -
tões de gen te dig - na ser - vil Ci - da - dás e ci - da - dãos de nor - te. a

20



fé E. a se - gu - ran - ça da ci - da - de a ze - lar Per - se - ve Ao nos -
lor À fa - mí - lia. em nos - so lar que nos es - pe - ra Ca - da Que ga -
nar sul

27



so po - vo ga - ran - tir seu bem - es - tar Masse. o mal nos de - sa - fi - a ao com - ba - te
ran tem se - gu - ran - ça ao Bra - sil

34



A lu - ta. e - xi - ge for - ça e sa - be - do - ri - a E o bem tri - un - fa. o la - do da ver - da - de

42



E co - nos - co sem - pre. es - tão no di - a - di - a Masse. o Cor - po - ra - ção u - ni - da

49



que ja - mais se. a - ba - te So - mos le - ais guar - diões da paz e da. har - mo - ni - a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 20 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

Mauro Vieira de Barros

Paulo Fernando Perucio

SAX TENOR

♩. = 100

7

14

22

30

36

43

50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 21 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

TROMPETE

*Mauro Vieira de Barros
Paulo Fernando Perucio*

$\text{♩} = 100$

8

15

23

31

37

43

49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 22 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

Mauro Vieira de Barros

Paulo Fernando Perucio

TOMBONE

$\text{♩} = 100$

8

16

25

33

40

48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 23 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

Mauro Vieira de Barros

Paulo Fernando Perucio

Bombardino

♩. = 100

The musical score is written for the Bombardino instrument. It begins with a treble clef, a key signature of one flat (B-flat), and a 6/8 time signature. The tempo is marked as quarter note = 100. The score consists of eight staves of music. The first staff starts with a whole rest. The second staff begins with a measure marked '7'. The third staff has a measure marked '15'. The fourth staff has a measure marked '23'. The fifth staff has a measure marked '30'. The sixth staff has a measure marked '37'. The seventh staff has a measure marked '44'. The eighth staff has a measure marked '51'. The score includes various musical notations such as notes, rests, slurs, and repeat signs with first endings.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 24 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

TUBA

*Mauro Vieira de Barros
Paulo Fernando Perucio*

♩ = 100

9

17

26

35

43

51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 25 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

*Mauro Vieira de Barros
Paulo Fernando Perucio*

Caixa, Pratos e Bombo

♩ = 100

Caixa

Pratos

Bombo

6

Caix

Cym.

Bmb

11

Caix

Cym.

Bmb

16

Caix

Cym.

Bmb

22

Caix

Cym.

Bmb



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 26 de 32

2

27

Caix

Cym.

Bmb

32

Caix

Cym.

Bmb

37

1.

Caix

Cym.

Bmb

42

Caix

Cym.

Bmb

47

Caix

Cym.

Bmb

52

Caix

Cym.

Bmb



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 27 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

Contrabaixo com Cifras

Mauro Vieira de Barros

Paulo Fernando Perucio

♩. = 100

F / / / F7 / B \flat / / / F / C7 / F C7



9

F F D7 / Gm / / / B \flat / C7 F /



17

/ / F7 / / / B \flat / ^{1.} / G7 / / / C7 B \flat Am Gm



26

B \flat / F / C7 / F B \flat A7 / Dm / / / Am /



34

/ / B \flat / C7 / F / / / B \flat / C7 / F / ^{1.}



42

/ / G7 / / / C7 B \flat A7 / F / B \flat / C7 /



50

F / / / / / C7 / F C7 F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 28 de 32

GUARDA CIVIL DE ITARARÉ

hino

Mauro Vieira de Barros
Paulo Fernando Perucio

$\text{♩} = 100$

Voz

Tp

SxT

Ps

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

8

Voz

Tp

SxT

Ps

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

So - mos a guar da ci - vil de I - ta - ra - ré / ran - tes pa - tru - lhei - ros sem te - mor / Das fá - mí - lias nos - so de - ver é cui - dar / um que ves - te. o u - ni - for - me. a - zul / Nos - so le - ma. é pro - te - / Aos bens pú - bli - cos e. à / Que pros - pe - rem su as / Pe - lo - tões de gen te



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 29 de 32

2

15 / 1.

Voz

ger e o-rien-tar São nos-sas ar-mas o res-pei-to.o.a-mor e.a fé E.a.se-gu-
or-dem vi-gi-ar Den-tre to-dos o bem de ma-ior va-lor
vi-das nes-ta ter-ra Deus nos guar-de.e que pos-sa-mos re-tor-nar À fa-
dig-na e ser-vil Ci-da-dãs e ci-da-dãos de nor-te.a sul

Tp

SxT

Ps

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

C7 F / / / F7 / / / Bb / / /

22

Voz

ran-ça da ci-da-de a ze-lar Per-se-ve Ao nos-so po-vo ga-ran-tir seu bem-es-
mí-lia.em nos-so lar que nos es-pe-ra Ca-da Que ga-ran-tem se-gu-ran-ça ao Bra-

Tp

SxT

Ps

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

G7 / / / C7 Bb Am Gm Bb / F / C7 /



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 30 de 32

3

29

Voz

tar sil Masse.o mal nos de - sa - fi - a ao com - ba - te A lu - ta - e - xi - ge for - ça

Tp

SxT

Ps

F Bb A7 / Dm / / / Am / / / Bb /

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

36

Voz

e sa - be - do - ri - a E o bem tri - un - fa . o la - do da ver - da - de E co -

Tp

SxT

Ps

C7 / F / / / Bb / C7 / F / / /

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 31 de 32

4

43

Voz

nos - cosem-pre.es - tão no di - a - di - a Masse.o Cor-po-ra - ção u-ni-da que ja-maisse.a-

Tp

SxT

Ps

G7 / / / C7 Bb A7 / F / Bb / C7 /

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb

50

Voz

ba - te So-mos le - ais guar-diões da paz e da.har-mo - ni - a

Tp

SxT

Ps

F / / / C7 / F C7 F

Tb

Eu

Cx

Cy

Bb



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1760A

Página 32 de 32



PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4588, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Defesa Social a firmar parceria com pessoas físicas e jurídicas a fim de ampliar a vigilância social e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Defesa Social autorizado a realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de recebimento de imagens de câmeras instaladas em residências e prédios comerciais.

§ 1º - O acesso as imagens dos sistemas de segurança privados dependerão da anuência expressa do proprietário/locatário do imóvel.

§2º - A anuência de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo sua duração ser prorrogada até o limite de 36 meses, sob pena de cancelamento da parceria.

Art. 2º - A presente autorização contempla apenas a utilização de imagens captadas pelas câmeras de segurança residenciais e comerciais direcionadas às vias públicas e espaços públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal não estará obrigado a custear quaisquer instalações ou reparos em sistemas de segurança residenciais ou comerciais de que trata a presente autorização.

Art. 4º - A cessão de imagens de que trata a presente lei, é ato voluntário de apoio à Segurança Pública, não havendo quaisquer contraprestações pecuniárias ou técnicas por parte da Administração Pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de junho de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B9BD-7E35-0AC6-4269> e informe o código B9BD-7E35-0AC6-4269

